



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2080, DE 2015

(Do Sr. Gerônimo Goergen)

EMENDA ADITIVA Nº

Apresentação: 25/04/2023 14:05:03.780 - CCJC
EMC 2/0

EMC n.2

Dê-se ao § 1º do artigo 13 da Lei nº

11.442 de 05 de janeiro de 2007.

“Art. 13..... § 1º Cabe exclusivamente ao transportador a escolha da seguradora, não sendo admitida a emissão de mais de uma apólice por transportador para cada um dos seguros previstos no “caput”, vinculada a apólice ao respectivo RNTRC, vedada a estipulação das condições e características da apólice por parte do contratante do serviço de transporte.”

JUSTIFICAÇÃO

Além da vedação de estipulação dos seguros de contratação exclusiva do transportador por parte do contratante, será de grande importância estabelecer a obrigatoriedade de emissão apólice única para cada modalidade de seguro, vinculando-a ao RNTRC da empresa de transporte.

Essa vinculação faz todo sentido considerando-se que a Lei nº 11442 de 05 de janeiro de 2007 cuida do transporte por conta de terceiros mediante remuneração, atividade empresarial que somente pode ser exercida por empresa regularmente inscrita no RNTRC – Registro Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas que é mantido e regulado pela Agência Nacional do Transporte Terrestre.

A regulamentação da atividade pela ANTT contém exigência de emissão de documentos de transporte nos quais existe a exigência da indicação de número da apólice de seguros da transportadora, tendo-se em conta que o seguro de responsabilidade civil do transportador é obrigatório, logo trata-se de condição para o exercício da atividade a contratação da apólice e sua informação nas operações informadas à ANTT.

Sala da Comissão, em, 25 de abril de 2023.

Rosângela Reis

Deputada Federal

PL / MG

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234153284000>